



05  
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º83/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA**  
**Doc. Sec. 107/205181/2023**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Secretaria Municipal de Educação - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado:** CEMEI Maria Elisabete Salge Melo

**Endereço:** Rua Zaida Facure Dib - 290- Morumbi

**Supressão:** Supressão de 01 (uma) tipuana (*Tipuana tipu*), localizada no interior do imóvel, em função do grande porte e sistema radicular vigoroso, apresenta o caule com várias divisões que entrelaçaram entre si gerando comprometimento biomecânico em função das cascas inclusas. Além disso, há nítido conflito entre o espécime e o prédio escolar, especialmente em função do desenvolvimento do sistema radicular que está causando danos na estrutura do prédio.

**Recomendações:**

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m<sup>3</sup> “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2.ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

**Compensação:**

O requerente deverá fazer a reposição de 01 (uma) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

• A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).

• De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.

• O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

• A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 30/3/2023

**CEMEI Maria Elisabete Salge Melo**

Interessado (a)

  
**Paulo César Franco**

Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D

  
**Mariane Silva Iglesias**

Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

**Validade desta autorização um (01) ano.**

**RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA**

**Origem:** Doc. Sec. 107/205181/2023.

**Interessado:** Secretaria de Educação – CEMEI Maria Elisabete Salge Melo.

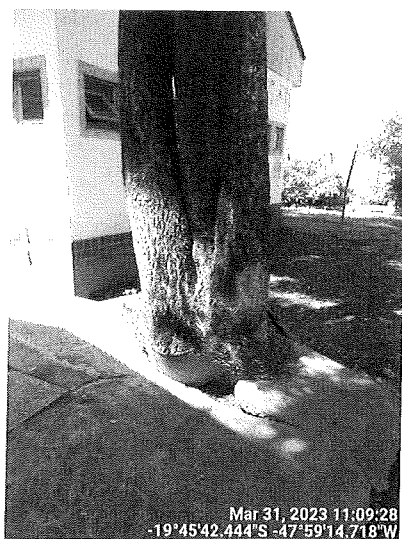
**Assunto:** Avaliação arbórea.

**Endereço:** Rua Zaida Facure Dib, 290 – Morumbi.

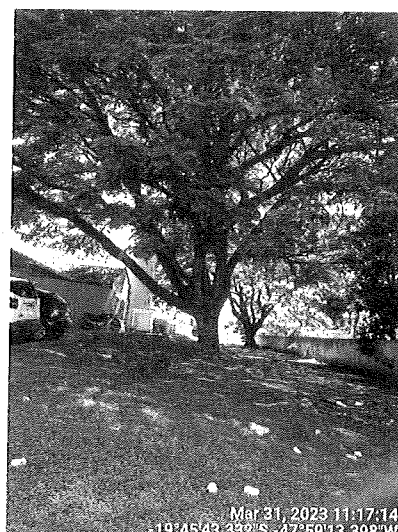
Em atendimento a solicitação constante do documento supracitado, procedemos à avaliação de espécime arbórea localizado na parte interna da instituição. O espécime, uma tipuana (*Tipuana* sp.), espécie de grande porte e com sistema radicular vigoroso, apresenta o caule com várias divisões que entrelaçaram entre si gerando comprometimento biomecânico em função das cascas inclusas. Além disso, há nítido conflito entre o espécime e o prédio escolar, especialmente em função do desenvolvimento do sistema radicular que está causando danos na estrutura do prédio.

Além da situação acima, foi possível observar ainda a necessidade de proceder a podas de limpeza, redução e elevação de copas de outros espécimes arbóreos alocados na parte interna do CEMEI.

Na oportunidade reforçamos a necessidade já apontada anteriormente de promover a implantação de gola (caixa de alvenaria) no entorno do espécime arbóreo próximo ao estacionamento interno. Tal manejo tem por objetivo evitar o escoamento de terra e exposição das raízes garantindo a fitossanidade do mesmo.




**Figura 1** – Tipuana a ser suprimida. Fonte: SEMAM, 2023.



**Figura 2** – Espécime que deverá receber caixa de alvenaria. Fonte: SEMAM, 2023.

Uberaba-MG, 31 de março de 2023.

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/04-D

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021